



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 653ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2024-2026

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, na Sala 210 da Uceff – Chapecó-SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial. Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares**: Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santina Dagostin, TE Ângelo Vidal Alves e TE Wallace Fernando Cordeiro e dos **Conselheiros Suplentes**: Enf. Euclides da Cunha Correa, Enf. Maria Cristina Berta e TE Marilene Cagol Sales. **Ausências justificadas**: Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, por estar ministrando o Curso de Processo de Enfermagem em São Miguel do Oeste; Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann – Segunda Secretária, por compromissos profissionais; TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, por estar representando nosso Regional em evento em São Paulo. Enf. Everley Hobold, por compromissos acadêmicos; e TE Hanele Laske da Silva, por compromissos acadêmicos. A Conselheira e Primeira Tesoureira Fernanda Antunes Luz foi designada Secretária *ad hoc*, conforme previsto no Regimento interno do Coren-SC.

Verificação de quórum: Após verificação do quórum regimental, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão, saudando os presentes. **1. Aprovação da pauta e inclusões**: A pauta foi aprovada, com a inclusão do seguinte ponto: Plano de Contratação Anual 2026. A Dra. Lílían de Farias Benedet entrou na reunião às 08h30min. **2. Deliberações**: **2.1 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 66/2025 da Conselheira Maria Cristina Berta acerca do Processo Ético Nº 069/2022**, tendo como Denunciante Coren-SC de Ofício e Denunciada TE S. B. R. B. Às 08h35min do dia onze de novembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Maria Cristina Berta, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de má conduta profissional em procedimento cirúrgico e infração aos Artigos 45 e 51 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Maria Cristina Berta, que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem -



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição da Denunciada E TE S. B. R. B. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa questionou porque a Denunciada foi responsabilizada sozinha, se aparecem outras pessoas no processo. A Conselheira Maria Cristina Berta informou que quando a denúncia foi recebida, enviada pelo Ministério Público, indicava a equipe toda. No andamento do processo, somente ela foi indiciada. O Conselheiro Tarcísio José da Silva informou que a denúncia foi feita pelo Ministério Público, por violência obstétrica. Ao investigar, foi verificado que havia uma compressa no corpo da paciente. A Conselheira Sandra Regina da Costa afirmou que um erro foi cometido. Questionou se fica claro no processo quem esqueceu a compressa no corpo da paciente. A Conselheira Maria Cristina Berta informou que analisando o processo, fica indicado que a culpa seria da circulante, que não se atentou ao número de compressas retiradas do corpo da paciente. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que existe procedimento operacional padrão, que indica a responsabilidade de cada membro da equipe durante o procedimento cirúrgico. E que ficou bem claro que esse procedimento não foi seguido. O Conselheiro Tarcísio José da Silva afirma que existe POP, que indica que a responsabilidade pela contagem do material é da circulante, que foi absolvida na admissibilidade pela Relatora. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou se algo pode ser feito nesse momento, já que o processo foi iniciado com a denúncia contra as duas. A Dra. Lilian de Farias Benedet informa que a circulante foi excluída na admissibilidade e que o processo seguiu somente com uma denunciada. Que nesse momento, nada pode ser feito, pois a situação já foi analisada. O Conselheiro Enf. Dâni Felipe S. Pinto entrou na reunião às 09h15min. Sanadas as dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam a Relatora, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Euclides da Cunha Correa, Fernanda Antunes Luz, Wallace Fernando Cordeiro, Angelo Vidal Alves e Marilene Cagol Salles. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo a Denunciada das infrações que lhe foram imputadas. Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen n.º 706/2022, declarou o trânsito em julgado da presente decisão de absolvição, não cabendo mais recurso. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.2 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 64/2025 do Conselheiro Tarcísio José da Silva acerca do Processo Ético Nº 106/2022**, tendo como Denunciante Enf. M. R. Z. e Denunciada Enf. N. I. A. M. Às 09h25min do dia onze de novembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de prescrição de medicamentos não contemplados em protocolo institucional e infração aos Artigos 45, 62 e 79 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos artigos 45, 62 e 79 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação da pena de multa de 03 anuidades da categoria à Denunciada Enf. N. I. A.M. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin questionou se houve alguma investigação sobre o aborto citado. O Conselheiro Tarcísio José da Silva informou que isso foi citado rapidamente pela Técnica de Enfermagem. Mas não há nenhuma comprovação de que tenha realmente acontecido. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin questionou se o aborto apareceu no laudo do IML. O Conselheiro Tarcísio José da Silva informou que não há registro. A Conselheira Sandra Regina da Costa verificou no processo que o parecer do IML não foi totalmente preenchido. Que a paciente não poderia ter sido liberada, considerando seu estado de saúde. Não havendo mais questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam a relatora, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Poliana Weber Fontana, Maria Cristina Berta, Valdemira Santana Dagostin, Euclides da Cunha Correa, Dâni Felipe S. Pinto, Angelo Vidal Alves, Wallace Fernando Cordeiro, Marilene Cagol Salles e Fernanda Antunes Luz. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela infração aos artigos 45, 62 e 79 Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação da pena de multa de 03 anuidades da categoria à Denunciada Enf. N. I. A. M. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

2.3 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 67/2025 do Conselheiro Angelo Vidal Alves acerca do Processo Ético Nº 084/2022, tendo como Denunciante E. M. S. e Denunciada TE L. F. C. Às 10h15min do dia onze de novembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. O Conselheiro Euclides da Cunha manifestou-se impedido, por atuar na unidade na época dos fatos. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra ao Conselheiro Relator Ângelo Vidal Alves, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de alegação de negligência na administração de medicamentos e infração aos Artigos 39, 40 e 45 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Angelo Vidal Alves, que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição da Denunciada TE L. F. C. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam o Relator, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Dâni Felipe S. Pinto, Maria Cristina Berta, Wallace Fernando Cordeiro, Marilene Cagol Salles e Fernanda Antunes Luz. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo a Denunciada TE L. F. C. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

2.4 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 65/2025 da Conselheira Poliana Weber Fontana acerca do Processo Ético Nº 107/2022, tendo como Denunciante J. C. M. J. e Denunciada Enf. C. C. C. Às 10h35min do dia onze de novembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Poliana Weber Fontana, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de comportamento inadequado, calúnia e difamação no exercício de sua função e infração aos Artigos 69, 71 e 73 do Código de Ética de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Poliana Weber Fontana que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição da Denunciada Enf. C. C. C. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam a Relatora, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Tarcisio José da Silva, Maria Cristina Berta, Valdemira Santana Dagostin, Euclides da Cunha Correa, Dâni Felipe S. Pinto, Angelo Vidal Alves, Wallace Fernando Cordeiro, Fernanda Antunes Luz e Marilene Cagol Salles. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo a Denunciada Enf. C. C. C. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

2.5 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 68/2025 da Conselheira Sandra Regina da Costa acerca do Processo Ético Nº 007/2023, tendo como Denunciante Enf. D. M. e Denunciado TE F. C. Às 11h12min do dia onze de novembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Sandra Regina da Costa, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de suposta falsificação de atestado médico e infração aos Artigos 24, 55, 62, 63, 70, 72 e 81 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Sandra Regina da Costa, que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos artigos 24, 63 e 72 Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação da pena de multa de 01 anuidade da categoria ao Denunciado TE F. C. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam a relatora, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Poliana Weber



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Fontana, Tarcísio José da Silva, Maria Cristina Berta, Valdemira Santana Dagostin, Euclides da Cunha Corrêa, Dâni Felipe S. Pinto, Angelo Vidal Alves, Wallace Fernando Cordeiro, Marilene Cagol Salles e Fernanda Antunes Luz. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela infração aos artigos 24, 63 e 72 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de pena de multa de 01 anuidade da categoria ao Denunciado TE F.C. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

2.6 Apreciação do Parecer de Recurso de Admissibilidade nº 057/2025 da Conselheira Valdemira Santana Dagostin acerca da Denúncia Ética nº 533/2025, tendo como Denunciante S. L. M. T. e Denunciado Enf. V. M. Às 11h30min do dia onze de novembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. As Conselheiras Sandra Regina da Costa e Poliana Weber Fontana se declararam impedidas, por terem feito o julgamento de admissibilidade. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra à Conselheira Valdemira Santana Dagostin, que procedeu à leitura do Parecer de Recurso de Admissibilidade, que trata de suposta omissão - ausência de tomada de decisão e leniência com atitudes irregulares de funcionário subordinado pela Denunciada Enf. V. M. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Valdemira Santana Dagostin que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, negando o provimento do recurso de admissibilidade contra a Denunciada Enf. V. M., indicando arquivamento. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo dúvidas, foi dado início a votação. Acompanharam o voto da Relatora, os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Tarcísio José da Silva, Maria Cristina Berta, Euclides da Cunha Correa, Dâni Felipe S. Pinto, Angelo Vidal Alves, Wallace Fernando Cordeiro, Fernanda Antunes Luz e Marilene Cagol Salles. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC por conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, por inexistirem os requisitos de admissibilidade. Da presente decisão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

235 não caberá recurso. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a
236 sessão, agradecendo aos presentes. Às 12h foi feito intervalo para almoço. Às 13h30min
237 retornaram os trabalhos. **2.7 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 058//2025 do**
238 **Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro acerca do Desagravo Público nº 971/2025,** tendo
239 como requerentes: Enf. C. M. B. e Enf. L. E. W. e requerido S. S. C. Às 13h38min do dia
240 onze de novembro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
241 deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de
242 Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o
243 uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser
244 mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para
245 veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em
246 tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
247 solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros
248 impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Wallace Fernando Cordeiro, que
249 procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de solicitação de desagravo público em
250 razão de uso inadequado do prontuário eletrônico para desqualificação da equipe de
251 Enfermagem, bem como às situações de assédio moral e coação. A Presidente Maristela
252 Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Wallace Fernando Cordeiro que
253 apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o
254 Conselheiro Relator é de parecer favorável ao indeferimento do pedido de desagravo. A
255 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os
256 questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos, foi dado início a votação.
257 Acompanharam o Relator, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo,
258 Sandra Regina da Costa, Valdemira Santana Dagostin, Poliana Weber Fontana, Maria Cristina
259 Berta, Tarcísio José da Cunha, Euclides da Cunha Corrêa, Dâni Felipe S. Pinto, Angelo Vidal
260 Alves e Marilene Cagol Salles. Encerrada a votação, a Presidente Maristela Assumpção de
261 Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pelo
262 indeferimento do pedido de desagravo feito pelos requerentes a Enf. C. M. B. e Enf. L. E. W.
263 As partes serão comunicadas da decisão, não cabendo recurso. A Presidente Maristela
264 Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **Informes:** A
265 Conselheira Sandra Regina da Costa informou que participou da Oficina promovida pelo
266 Ministério da Saúde, em Palhoça, sobre implantes contraceptivos. A proposta é que o
267 treinamento seja feito em todos os municípios brasileiros. Que Santa Catarina é o segundo
268 estado que está recebendo o treinamento sobre implantes contraceptivos. Que outras reuniões
269 e oficinas sobre esse tema serão agendadas. Que participou de reunião da Comissão de
270 Inovação e Empreendedorismo, de reunião com a Superintendente Marlete B. Borges para
271 elaboração do Projeto de Educação Permanente, de reunião sobre os Protocolos de
272 Enfermagem e reunião com as Coordenadoras das Câmaras de Ética do Coren-SC. **2.**
273 **Deliberações: 2.8 Situação dos Processos Éticos:** A Conselheira Sandra Regina da Costa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

relembrou aos presentes que está atuando no Cartório de Processos Éticos, após auditoria realizada pelo Cofen. Fez breve apresentação sobre a situação atual do Cartório: a) em relação a reestruturação de recursos humanos, informou que receberemos um novo empregado público no dia 18/11/2025, para atuar junto com aos empregados públicos Fabrícia Serapião e Ronaldo Pierri. Além disso, será feita seleção para mais um estagiário e contaremos também com uma jovem aprendiz ; b) em relação a estrutura física, estão sendo providenciados mesas, cadeiras e computadores, para uso da equipe; c) em relação aos processos, dos 66 com possibilidade de conciliação, 22 foram inexitasas. Do total, 82 processos irão para as comissões de instrução, sendo que 40% ainda aguardam designação de comissão; d) temos 82 membros na Comissão de Instrução, sendo que 04 estão afastados e 04 em situação irregular junto ao Regional. As estratégias de atuação futura contemplam: emitir Portaria de todos os processos que estão em fase de instrução; realizar reunião com as Coordenadoras das Câmaras de Ética para alinhamento e foco nas conciliações; desenhar o fluxo da entrada da Denúncia; revisar o organograma; e descrever funções dos trabalhadores do setor de Processos Éticos. Às 15h20min a reunião foi encerrada. **Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, na Sala 210 da Uceff – Chapecó-SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial.** Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares:** Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santana Dagostin, TE Ângelo Vidal Alves e TE Wallace Fernando Cordeiro e dos **Conselheiros Suplentes:** Enf. Dâni Felipe S. Pinto, Enf. Euclides da Cunha Correa, Enf. Maria Cristina Berta e TE Marilene Cagol Sales. **Ausências justificadas:** Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, por estar ministrando o Curso de Processo de Enfermagem em São Miguel do Oeste; Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann – Segunda Secretária, por compromissos profissionais; TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, por estar representando nosso Regional em evento em São Paulo. Enf. Everley Hobold, por compromissos acadêmicos; e TE Hanele Laske da Silva, por compromissos acadêmicos. A Conselheira e Primeira Tesoureira Fernanda Antunes Luz foi designada Secretária *ad hoc*, conforme previsto no Regimento interno do Coren-SC. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão, saudando os presentes. **2.9 Projeto de Educação Permanente: Processos Éticos:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para a Conselheira Sandra Regina da Costa, fez a apresentação do Projeto “Educação Permanente: Processos Éticos”. O projeto prevê a capacitação dos integrantes das Câmaras de Ética e das Comissões de Instrução de Processos Éticos, realização dos Encontros da Comissão de Ética do Coren-SC – Regionais e Estadual. As atividades serão realizadas ao longo do ano de 2026. O valor estimado é de R\$460 mil reais, sendo que deverá ser encaminhado para apreciação do Cofen com vista à obtenção de apoio financeiro. Sanadas as dúvidas, o Projeto foi aprovado, por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

313 unanimidade. **2.10 CEC – Parecer relativo ao processo eleitoral das Comissões de Ética**
314 **de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina:** A
315 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que a CEC encaminhou o parecer do
316 processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem de Instituições com Serviços de
317 Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 225ª Reunião da Comissão de Ética do Coren-
318 SC, realizada no dia 04 de novembro de 2025. Procedeu a leitura do parecer encaminhado,
319 que foi retirado de pauta para correção/revisão dos nomes indicados. **2.11 Prestação de**
320 **Contas Trimestral – 3. trimestre:** O Controlador Geral Fernando S. Dutra, a
321 Superintendente Marlete B. Borges e Contador Michel de Castro Andrade e Coordenadora do
322 Depa, Aline de Aguiar entraram na reunião, de forma online, às 09h40min. O Contador
323 Michel Andrade iniciou apresentando a síntese dos demonstrativos contábeis do terceiro
324 trimestre de 2025. Informou que foi arrecadado o valor de R\$ 21.318.558,59 que corresponde
325 a 84,77% do orçamento estimado para 2025 que em comparação ao mesmo período do ano
326 passado, significa aumento de 9,44%. Em relação à despesa, foi executado o valor de
327 R\$ 16.868.539,19 que corresponde a 65,23% do valor previsto no orçamento 2025. Procedeu
328 à apresentação dos valores por rubricas. O Controlador Geral Fernando Souza Dutra
329 apresentou o relatório elaborado pela Controladoria. Salientou que o Regional vem
330 respeitando os limites da despesa com pessoal e encargos estabelecidos pelo §2º do art. 18 da
331 LRF, com um percentual, nos últimos 12 meses, de 37,64%. Em relação às atividades
332 finalísticas, já foi aplicado 37% do percentual mínimo indicado (de 20%). Que conforme
333 dados apresentados, sugere a aprovação da prestação de contas do terceiro trimestre de 2025,
334 recomendando: a) continuar o monitoramento da diferença do repasse da cota-parte do
335 Regional ao Cofen, com possível identificação de inconsistências nos cálculos e/ou nos
336 repasses; b) Continuar monitorando a evolução dos gastos do Regional com as atividades
337 finalísticas de modo que aplique o percentual mínimo de 20% da Receita ao final do exercício;
338 c) Continuar empreendimento esforços para a regularização da cobrança das Dívidas Ativas,
339 possibilitando o correto lançamento dos créditos a sua cobrança, extrajudicial e judicial,
340 conforme já apontado no relatório anterior; d) continuar no monitoramento da atualização do
341 Portal da Transparência, além de elaborar e publicar plano de dados abertos de forma
342 integrada, a fim de evitar desperdícios e retrabalho, conforme o inciso VIII do art. 1º e o § 2º
343 do art. 5º do Decreto 8.777/2016 (Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal), em
344 atendimento ao Acórdão TCU 1648/2024 - Plenário. Sanadas as dúvidas, o Plenário deste
345 Regional tomou ciência da prestação de contas do terceiro trimestre de 2025. **2.12 Plano de**
346 **Contratação Anual (PCA):** A empregada pública Aline de Aguiar iniciou sua fala
347 relembrando que novas contratações só poderão ser realizadas após prévia alteração do Plano
348 de Contratação Anual - PACAC, disponibilizado automaticamente no PNCP (Plano Nacional
349 de Contratações Públicas). Desta forma, solicita aprovação da inclusão das seguintes
350 contratações (valores estimados): SRP Material Institucional: R\$ 800.000,00; SRP Eventos:
351 R\$ 1.300.000,00; Banco de Preços: R\$ 12.300,00; e Projeto Arquitetônico: R\$ 160.000,00.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Sanadas as dúvidas, as inclusões apresentadas foram aprovadas pelos Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Dâni Felipe S. Pinto, Euclides da Cunha Correa, Fernanda Antunes Luz, Angelo Vidal Alves, Wallace Fernando Cordeiro e Marilene Cagol Salles. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo se ausentou às 11h05min e a Conselheira Sandra Regina da Costa assumiu a Presidência da reunião. **2.13 Gratificação por merecimento:** A empregada pública Aline de Aguiar apresentou as informações referentes ao Plano de Cargos e Remunerações (PCR) do Coren-SC, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego SC - Portaria nº 202 de 15 de dezembro de 2011, que prevê a progressão salarial por Tempo de serviço e por Merecimento, em anos alternados. Dos 41 empregados efetivos que atendem os critérios para serem avaliados, 40 solicitaram avaliação. Trinta e oito empregados obtiveram médias finais entre 9,00 e 10,00 e progrediram 04 níveis salariais; dois empregados obtiveram médias finais entre 8,00 e 8,9 e progrediram 03 níveis salariais. O impacto salarial mensal será em torno de R\$ 10.642,43. Apresentou, para homologação, o nome e aumento do nível salarial em função da avaliação de desempenho dos seguintes empregados públicos aqui representados por suas respectivas matrículas junto ao Coren-SC: Matrícula 209 – 04; Matrícula 210 – 04; Matrícula 325 – 04; Matrícula 329 – 04; Matrícula 330 - 04; Matrícula 335 - 04; Matrícula 337 - 04; Matrícula 346 - 04; Matrícula 353 - 04; Matrícula 354 - 04; Matrícula 356 - 04; Matrícula 363 - 04; Matrícula 366 - 04; Matrícula 377 - 04; Matrícula 382 - 04; Matrícula 388 - 04; Matrícula 390 - 04; Matrícula 393 - 04; Matrícula 401 - 04; Matrícula 402 - 04; Matrícula 405 - 04; Matrícula 406 - 04; Matrícula 412 - 04; Matrícula 417 - 04; Matrícula 418 - 04; Matrícula 431 - 04; Matrícula 441 - 04; Matrícula 445 - 04; Matrícula 449 - 04; Matrícula 454 - 04; Matrícula 456 - 04; Matrícula 461 - 04; Matrícula 465 - 04; Matrícula 471 - 04; Matrícula 474 - 03; Matrícula 499 - 04; Matrícula 512 - 04; Matrícula 514 – 03; Matrícula 518 - 04; Matrícula 519 – 04. Sanadas as dúvidas, as progressões foram aprovadas pelos Conselheiros Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Dâni Felipe S. Pinto em substituição à Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Maria Cristina Berta, Euclides da Cunha Correa, Fernanda Antunes Luz, Angelo Vidal Alves, Wallace Fernando Cordeiro e Marilene Cagol Salles. **2.14 Isenção de anuidades:** A Superintendente Marlete Barbosa Borges apresentou ao Plenário as solicitações de isenções recebidas pelo Regional no último período, indicando que todos os pedidos atendem os requisitos da Resolução Cofen nº 749/2024: a) Parecer Isenção nº 031/2025, CPF ***.087.129-**. Profissional com situação ativa, apresentou laudo para o CID C43, sendo o valor total devido de R\$ 203,77 referente ao ano de 2025; b) Parecer Isenção nº 032/2025, CPF ***.171.950-**. Profissional com situação ativa, apresentou laudo para o CID G35.9, sendo o valor total devido de R\$ 405,99 referente ao ano de 2025. Aprovados. **2.15 Minuta de Instrução Normativa que dispõe sobre o uso e a responsabilidades na utilização de equipamentos do tipo tablet pela equipe de fiscalização do Coren-SC e dá outras**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

providências: A Superintendente Marlete Barbosa Borges informou sobre a necessidade de regulação do uso dos tablets, pela equipe de fiscalização do Coren-SC. Procedeu a leitura da Minuta de Instrução Normativa. Sanadas as dúvidas, a IN foi aprovada, devendo ser publicada. **3. Homologações:** **3.1 Correspondências recebidas:** 3.1.1- Of. Circ. Nº 290/2025/COFEN. Informa que a Resolução Cofen nº 792/2025 foi publicada no DOU e no Portal Cofen; 3.1.2- Of. 4141-2025 - CTCQ - Coren-SC - Informa cancelamento de cerimônia de entrega de selo e certificação; 3.1.3- Of. Circ. Nº 291/2025/COFEN. Indicação de representantes para as Oficinas de Qualificação para Implementação do Implante Contraceptivo; 3.1.4- Of. Circ. Nº 289/2025/COFEN. Reunião dos Coordenadores de Fiscalização – 2025; 3.1.5- PORTARIA COFEN Nº 2192 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025; 3.1.6- Of. Nº 4177/2025/COFEN. Encaminha a Portaria Cofen nº 2231/2025; 3.1.7- Of. Nº 4130/2025/COFEN. Retificação da nomenclatura de especialização do Profissional Sr. Guilherme Medeiros Silva; 3.1.8- Of. Circ. Nº 292/2025/COFEN. Relatório complementar para coleta da relação nominal de municípios fiscalizados; 3.1.9- Of. Circ. Nº 286/2025/COFEN. Encaminha orientações aos Conselhos Regionais de Enfermagem acerca da publicação de informações no Portal da Transparência relativas às atividades de ética; 3.1.10- Of. Circ. 0296-2025 - Encaminha a Pauta da 582ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen; 3.1.11- Ofício Circular n 0294-2025 - Divulgação do Boletim Informativo nº 11 2025 - Portal da Transparência; 3.1. 12- Of. Circular n. 297-2025 - Edital de inscrições para o Laboratório de Inovação em Saúde; 3.1.13- Of. Circular 295-2025 - Divulgação do Manual “Orientação aos Conselhos Regionais quanto à solicitação de preceptores para capacitação em Consulta de Enfermagem com foco no Planejamento Reprodutivo; 3.1.14 - Of. Circular 293-2025 - Encaminha Nota técnica sobre o acesso ao exame de mamografia no âmbito do Sistema Único de Saúde; 3.1.15- Ofício Circular n 299-2025 - Encaminha Pauta da 34. Assembleia Ordinária de Presidentes; 3.1.16- Ofício Circular n 298-2025 - Dados Operação de Fiscalização Campos de Estágio 2025; 3.1.17 - Ofício Circular n. 301-2025 - Resolução Cofen nº 793/2025 está publicada no DOU e no Portal Cofen. **3.2 Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro:** Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III. Foi feita apresentação do relatório gerencial encaminhado pela Coordenadora do Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro - DIRIC, Carmen R. Olsson, constando a relação dos profissionais que receberam Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III, durante o mês de outubro de 2025, conforme segue: Decisão 001/2025 - Deferimento de inscrição definitiva principal: Quadro I (Enfermeiro): 36; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 166; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 21; Decisão 002/2025 - Deferimento de inscrição definitiva principal sem título: Quadro I (Enfermeiro): 02; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 42; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 01; Decisão 003/2025 - Deferimento de regularização de inscrição definitiva sem título: Quadro I (Enfermeiro): 51; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 76;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Decisão 004/2025 - Deferimento de reinscrição: Quadro I (Enfermeiro): 12; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 16; Decisão 005/2025 - Deferimento de pedido de transferência definitiva principal de outro Regional para o Coren-SC: Quadro I (Enfermeiro): 101; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 168; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 02; Decisão 006/2025 - Deferimento do pedido de transferência definitiva principal sem título de outro Regional para o Coren-SC: Quadro I (Enfermeiro): 02; Decisão 007/2025 – Deferimento do pedido de transferência do Coren-SC para outro Coren: Quadro I (Enfermeiro): 36; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 70; Decisão 008/2025 – Deferimento de registro de especialização profissional: Quadro I (Enfermeiro): 61; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 07; Decisão 09/2025 – Deferimento de anotação de registro de especialização profissional: Quadro I (Enfermeiro): 13; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 03; Decisão 10/2025 - Deferimento de inscrição definitiva secundária: Quadro I (Enfermeiro): 12; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 14; Decisão 011/2025 – Deferimento de inscrição remida: Quadro I (Enfermeiro): 07; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 03; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 01; Decisão 012/2025 - Deferimento de suspensão temporária de inscrição: Quadro I (Enfermeiro): 04; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 26; Decisão 013/2025 - Deferimento de revogação de suspensão de inscrição: Quadro I (Enfermeiro): 05; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 07; Decisão 014/2025 - Cancelamentos de inscrições definitivas: Quadro I (Enfermeiro): 17; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 69; Quadro III (Auxiliar de Enfermagem): 19; Decisão 015/2025 -Cancelamento de inscrição definitiva ex-officio: Quadro I (Enfermeiro): 01; Quadro II (Técnico de Enfermagem): 04; Decisão 016/2025 - cancelamento de inscrição definitiva por óbito: Quadro II (Técnico de Enfermagem): 01; Decisão 017/2025 – Deferimento de registro de empresa: 07; Decisão 018/2025 – Deferimento de renovação de registro de empresa: 01; Decisão 019/2025 –Deferimento de registro de consultório de enfermagem: 01. Inscrições ativas no Coren-SC em 31/10/2025: 91.727 (Enfermeiros: 24.429; Técnicos de Enfermagem: 62.001; Auxiliares de Enfermagem: 5.291; Obstetrizes: 06). Empresas de Enfermagem com registro ativo: 93; e Consultórios de Enfermagem com registro ativo: 26. Homologado. A relação nominal das homologações será publicada em Decisão do Coren-SC. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicita que sejam apresentados pelo DRIC, a partir da próxima ROP, gráfico com demonstrativo das entradas e saídas dos profissionais, mês a mês e gráfico geral demonstrando o crescimento ao longo do ano. Solicita também que a ASCOM faça divulgação dos requisitos para registro dos consultórios e das empresas de enfermagem, nas redes sociais e no site. **3.3 Responsáveis Técnicos:** Apreciação dos Relatórios encaminhados para homologação às novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica - Foram analisados os dados encaminhados pela assessora do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Teresa Cristina Gaio, referente à relação e movimentos de novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica de Enfermagem no mês de outubro de 2025: 240 CRT's emitidas, 149 canceladas, 102 CRT's aguardando



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

469 diligências (profissional notificado via sistema para correção no pedido), 29 CRT's
470 aguardando pagamento, 71 CRT's indeferidas (por duplicidade ou erro no pedido) e 13 CRT's
471 alteradas, totalizando 604 processos de CRT's em outubro de 2025. Relação das RTs emitidas:
472 745636 SILVIA BARRA GONCALVES MALLENS; 595270 ADRIANA MAFRA; 436158
473 GABRIELA PIRES MENDES; 566585 DAYANE VANESSA SANTANA ORTUNIO;
474 849758 RAFAELA CRISTINA FILIPPI; 54331 IASCARA ALBINO MATTOS; 524360
475 KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA PESSOA; 163835 PAULA DENISE DE ALMEIDA;
476 272206 LARISSA BAZZO TIVES; 272206 LARISSA BAZZO TIVES; 200717 CRISTIANE
477 DAS NEVES DE MEDEIROS; 440569 SUELLEN ZANCHETT; 654451 LUIS CARLOS
478 LEONE JUNIOR; 510953 JONATA LIMA ROZENG; 638896 LUISA WISNIEWSKI
479 NOGUEIRA; 616593 VITORIA SAN MARTIN DA SILVA; 747034 CECILIA YASMIN
480 MEIRELES BARRETO; 230175 LILIANE BRAGA DE SOUZA; 128175 LILIANE
481 CORDEIRO; 399766 ISABELA VANOLLI ESSER; 284540 VINICIUS BARREA; 596282
482 CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA; 478109 JANETE RODRIGUES GONCALVES;
483 71860 MAGDA ROSANE CAVALHEIRO INDART; 43278 CRISTIANE DE SOUZA;
484 846552 AMANDA ALTHAUS BONIN; 220114 MARIANY NUNES ARRUDA; 660716
485 CATIA MARA DOS SANTOS PINHEIRO; 333129 SIMONE CAPITANIO BONZANINI;
486 138448 MARCELA CRISTINA CARRARA; 286313 FERNANDA DE ALMEIDA ALEXI
487 SANTOS; 221183 CELINA LASAROTTO GASEL; 145346 ANDREIA TELES
488 FERREIRA; 236561 INEZ MARIA STEFENI GALON; 485963 VALQUIRIA DIAS
489 FERRO; 92021 ADRIANA BISOGNIN STEFANEL; 606491 JESSICA APARECIDA
490 ALBERTON; 752745 ANA CAROLINA PERFOLL; 752397 FERNANDA DA SILVA DOS
491 SANTOS; 848435 LUANA CRISTINA ZUCHI; 481462 KARIN KETTY NORONHA;
492 308657 NATHALIA RIBAS MACHADO EGER; 838289 JULIANA ANDREIA FEIL;
493 178707 LARISSA GARCIA NIEHUES MORESCA; 472787 JACQUELINE GRUBER
494 VEIGA; 208452 JEAN CARLA GROSSKLAUS; 668855 VANESSA PREISLER
495 FOGOLARI; 655342 STTEFANI CAROLINE BORDENSKI; 768307 ANGELICA
496 APARECIDA DA SILVA; 356331 GABRIELA DOMINGUES SILVEIRA; 230478 KARIN
497 ADUR; 805010 SIMONE ANDRADE OLIVEIRA; 421562 LIZIE PLAZA MARSOLA
498 VIEIRA; 316186 EDERSON PACHECO; 219949 MARIA CAROLINA FRANCA; 852967
499 MILLENA OLLERMANN DE OLIVEIRA BINOTTO; 654225 SANDRA HELENA SILVA
500 CASTRO; 77520 MARIA SOLANGE FERREIRA ALVES; 357983 MARCIA REGINA
501 TEODORO JACINTO; 228930 DEISE RODRIGUES SILVEIRA MENEGAZ; 147920
502 EGUINALDO GALVAO DE LIMA; 148354 PATRICIA MAESTER; 148476 MARISTELA
503 BONOTTO; 754525 CLEDSON AGOSTINHO RIBEIRO; 279736 MARCELO SALES
504 ALVES; 211570 NATALIA LOURENCO COELHO NERY; 575641 BRUNA MAYARA
505 GOMES ARAUJO; 577795 RAFAEL DA SILVA NEITZKE; 348815 MARCELO DE
506 OLIVEIRA CARDOZO; 190821 ARIANE APARECIDA PACHER WOLTER; 187175
507 JOCELAINE BOEIRA RODRIGUES; 445573 SABRINA MARIA MIRANDA SOUZA;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

508 112082 PAULA DA SILVA VITOR ROSSA; 177932 GABRIELA GARCIA TORRES
509 PEREIRA; 585187 FERNANDA MONTEIRO CATANEO KEKES; 824294 LUCIANO
510 WOLF DA SILVA; 261606 JUCERLEI RIBEIRO; 692372 PAMELA SENEM FORNARI;
511 271483 MARLON MORAIS DA SILVA; 613534 DARLENE ANTUNES FLORES; 148462
512 JENNIFER BRUFATTO COSTA; 723783 NATHALIA ASSUNCAO; 849313 TATIANA
513 DE MOURA RODRIGUES DE SOUZA; 486190 CAROLINE PEDRO DE MELO; 576311
514 MARIA EDUARDA PISKE; 568937 JOICI SALETE PIQUETTI; 190520 TATIANE
515 MIOTTO; 347755 RITA DE CASSIA OLIVEIRA FRANCESCHINA; 126617 JULIANA
516 GONCALVES ARENT LOFFI; 261020 CHARLISE HOMEM GRIGGIO IZIDORIO;
517 616315 GABRIELA APARECIDA FILIPINI FERREIRA; 57987 VERONICA MATTOS;
518 221479 KELLY CRISTIAN PIERRI CUSTODIO; 449272 JAQUELINE MULLER; 449272
519 JAQUELINE MULLER; 263525 RUBIANE ZAGO; 547626 GISELE NUNES; 594218
520 MICHAEL MILITZ ROGOSKI; 594218 MICHAEL MILITZ ROGOSKI; 359235
521 PATRICIA CONHAQUE; 849726 BRUNO SEMA OLIVEIRA; 820127 NATHALIA
522 ANASTACIO VICENTE MACAN; 694231 RAFAEL ALTENHOFFER RODRIGUES; 62740
523 ANA MARIA BRISOLA; 197903 DENISE CRISTINA DA SILVA; 142985 CRIS DEBORA
524 ZONTA; 205124 SILVANA DE FATIMA COSTA; 352917 JAMILE LIMA DA SILVEIRA
525 DE MOURA; 444164 MARINA JARDIM NOGUEIRA ARAUJO; 526622 MANOELLA
526 SOUZA DA SILVA; 526402 JULIANA APARECIDA KONS DE PAULO; 754525
527 CLEDSON AGOSTINHO RIBEIRO; 658675 MONYZE CRISTIAN SANTOS BITILHER
528 MENEGAZ; 433590 EVERTON LUIS DA ROCHA LOPES; 57987 VERONICA MATTOS;
529 661451 TIAGO ANDERSON MACHADO TEIXEIRA; 169744 SILVIA APARECIDA
530 SANTOS; 118924 MICHELA LETICIA DA SILVA PERTILE; 96214 BIANCA
531 SCHAUFFLER KRATZ; 325063 RENATA MENDES MACHADO; 56847 MARCIA INES
532 WERLE JUCHEM; 663659 TAMARA CAROLINE DE SOUZA; 839217 CLECI
533 IAROSISKI SEGALA; 744011 VALQUIRIA PROBST; 169744 SILVIA APARECIDA
534 SANTOS; 370800 SANDRA GUARDINI GRITTI; 268423 EDENILCE JORGE DE SOUZA
535 VIEIRA; 145390 MARIZA ANGONESE; 264773 TATIANA NUNES PASSARIN
536 ZACCARON; 529153 FABRICIO JUAREZ ARAUJO FURTADO; 641818 PRISCILLA
537 MONTEIRO; 827490 ANDREIA CRISTINA VOYTYLAKI; 148347 FLAVIO
538 BITTENCOURT; 408697 JESSICA DE FATIMA CARVALHO; 74002 TANIA MARIA
539 TACCA ZUNKOWSKI; 138448 MARCELA CRISTINA CARRARA; 498888 KEILA
540 REZES DE BAIROS; 777293 FERNANDA SOUZA DA COSTA SOUZA; 728479
541 ANDRESSA ALINE MARTINI; 734920 CECILIA FELDMANN CORREA; 493401
542 MORGANA GONCALVES; 804648 THALIA RAQUEL BRAUEN; 197925 MARIANA
543 CANTO DOS SANTOS; 488690 LILIANE APARECIDA ALVES BATISTA; 810642
544 GUILHERME SMANGORZEWSKI; 849715 JAINE ULRICH; 151142 DHELFES
545 BARBOSA RAMOS; 48433 CINTIA ROSSI; 712753 BRUNA BALENA; 262156
546 CLAUDIA DOZOL BARABAS; 700123 GABRIELA CORREA FABIANO; 854565 ANA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

547 CRISTINA PRINTES RODRIGUES; 105935 ANDREIA PETERS; 48310 RITA DE
548 CASSIA TEIXEIRA RANGEL; 649236 LARYSSA ROBERTA DE OLIVEIRA; 707922
549 LARISSA FERNANDA NATALIN; 299965 KARINA DOS SANTOS; 156318 LILIAN
550 CAPELLARI; 632009 THAIS CHRISTINA PAIM; 692020 VANIA APARECIDA
551 STEFFENS SAGAS; 421560 CHARLENE BALBINO EVANGELISTA; 701774 KARINA
552 FERREIRA MARTINEZ; 686987 MEIRA DIVINA OLIVEIRA VIEIRA; 190522 ROSANE
553 KOCH; 120078 ANA PAULA MINUZZI; 683272 GLEICE CRISTINA RITA NUNES;
554 834952 GLEICY STTFFANIE NUNES CARVALHO; 604926 REBECA SARTINI
555 COIMBRA; 838605 VANESSA HERNANDES NASCIMENTO CORREA; 268065 SUELI
556 LEAL DA SILVEIRA; 359230 FABIANA PADILHA DA SILVA; 163814 ELIANE
557 SZCZERBOWSKI CARDOSO; 850389 MARINA SPRICIGO AZEVEDO; 599112
558 NATANY SILVA MARTINS; 838663 SUYANNE STRATMANN DA SILVA SARAIVA;
559 79833 GILMARA MEDEIROS VIEIRA BATISTA; 440557 ALINI SCHMITZ; 257993
560 ARIANE GONCAVES PEDROSO MONTEIRO; 25056 DENISE DALLAGNOL; 185906
561 ITAIANA CRISTINA CHIUMENTO DE DEUS; 852961 LORAINÉ GONCALVES DO
562 VALE; 759008 GABRIEL MACHADO HORBE; 822115 RICARDO FRANCISCO
563 SILVEIRA; 221476 ALALUXA BARCELOS DA ROSA MARTINS; 839630 DIANA
564 REGINA CAMARGO; 498914 LUIZ FABIANO DA SILVA PEREIRA; 156122
565 JAQUELINE FATIMA PREVIATTI VEIGA; 577099 MAIARA LETICIA SEMIN; 584347
566 GABRIELA NAYARA VANSUITA DE SOUZA VALENTE; 360702 VIVIANE WEIS;
567 720855 PATRICIA CHAVES CASAGRANDE DA SILVA; 301912 ANA LUIZA BEULKE
568 CORREA; 148353 NILZA DAIANE KAULING VIRTUOSO; 453256 AMANDA DOS
569 ANJOS DUTRA FULCO; 382391 ALZIMAR DA SILVA SOUSA; 244016 MARCILI
570 ROSANA KLEIN; 453256 AMANDA DOS ANJOS DUTRA FULCO; 247977
571 ELIZANGELA ROGOVSKI FAE; 664579 EVELIN ALANA ALVES VIEIRA; 347750
572 MARIANA GUIDARINI MILANEZ; 579577 THALISSON DA SILVA ROCHA; 593533
573 PATRICIA DAIANE ZANINI TOMAZELLI; 501691 PAULA EMMANOELA ANGELICO
574 DOS PASSOS; 272920 JUCIARA MENDES MADUREIRA; 121270 FERNANDA DA
575 SILVA PEDROSO; 508291 CAMILA KIECKHOEFEL; 373934 WANESSA FARIA DE
576 SOUZA; 381522 MARINA LUNARDI; 710720 ISABELLE CAPIBARIBE MARQUES
577 BOMFIM; 126386 ADELMO RENATO GREIN; 267498 MILENA SCHEFFER KREIN;
578 818108 NAIARA GERALDO; 197806 MARLI APARECIDA COSTA DOS SANTOS;
579 554770 JULIANE BELING SIMM; 350205 JULIANA GHENO; 388496 TAMIRES
580 FERNANDA PIAIA; 388496 TAMIRES FERNANDA PIAIA; 252596 KELLY CHRIS
581 MACHADO; 496414 EDINARA DE OLIVEIRA RAGAGNIN; 278738 ELIEDER FRANK
582 LOPES; 819114 LEILA NITSCHÉ; 157552 LAISE YURIE MUKAI; 397571 ANA PAULA
583 BARROS DE CARVALHO CAMPBELL; 674321 JACKSON MACHADO BRASIL;
584 260282 RAIKA SANTOS DA SILVA MACHADO; 534591 VALESCA MACHADO
585 MARINS; 170469 TANIA CRISTINA CONRADO NOGUEIRA; 837159 MARIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

586 TACIANA SILVA CABRAL; 626093 DANIELLE COSTA DA SILVA MAZIERO; 751799
587 SUELEN DAMIN PACHECO DA SILVEIRA; 467710 JULIANA FRAGA SEVERINO
588 ARIAS; 545952 GIOVANA FERRARI RODRIGUES GOMES; 783483 MONICA
589 MARCELINO MEURER; 83709 DANIELLE BOING BERNARDES SILVA; 643784
590 CAMILA MARTINS ACOSTA; 314624 GEOVANA BARCHINSKI GONCALVES DE
591 SOUZA; 413404 LARA FERNANDA KERSBAUMER; 547311 TAINA CRISTINA
592 RIBEIRO; 31379 NAIARA SPOTTE; 619556 LETICIA MORAES DE LIZ DA
593 SILVEIRA. Relação das RTs canceladas: 308657 NATHALIA RIBAS MACHADO EGER;
594 444032 MONIKE RAYANE MAURIZ LUSTOSA; 643108 VIVIANE SOARES PEREIRA
595 LUZ; 704667 AMANDA SHAIANE DE CARVALHO KADES; 594215 JOZIANE GULAK;
596 240919 RENATA DESTRO HONORATO; 337551 JODESIA CONINK; 337551 JODESIA
597 CONINK; 581483 CHAIANE DAL PRA; 199199 FABIANA MARIA DOS SANTOS;
598 443677 ANDRESSA DUTRA PAGANI SOUZA; 694586 ALISSON FERREIRA DA
599 ROCHA; 376631 MAGDA PATRICIA PEREIRA; 761191 FERNANDO DOS SANTOS
600 ALMEIDA; 244016 MARCILI ROSANA KLEIN; 507950 TAMARA VIEIRA CORDEIRO;
601 313881 EDERSON DA SILVA; 243280 ANDREIA SCHORR PAULUS; 351270
602 GIOVANNA BENINCA FURLANI; 263525 RUBIANE ZAGO; 436482 FELIPPE
603 ANTONIO STOPA ABIB; 497786 AMANDA DE OLIVEIRA SCHAFFER; 581271 FABIO
604 ANDREI BORGES; 235123 FABIANE MEDINA BISOGNIN; 220603 CARLOS
605 ALBERTO FERNANDES ROZENG; 447762 JACIARA THAISE FERNANDES; 502274
606 MARIANA GENEROSO DE SOUZA; 395991 JEAN CARLOS PAULO KUNZ; 229401
607 SANDRO RENATO DA SILVA; 74002 TANIA MARIA TACCA ZUNKOWSKI; 138448
608 MARCELA CRISTINA CARRARA; 752725 LARISSA FRANCISCON CORSO; 400939
609 FABIO FRANCISCO DE BORBA; 400939 FABIO FRANCISCO DE BORBA; 773802
610 TAYANE APARECIDA SILVEIRA BORGES; 778679 PATRICIA REGINA PEREIRA;
611 264758 ALINE DA SILVA DE ANDRADE; 555096 LUANA RIBEIRO PEREIRA; 429568
612 DULCE DO ROCIO ROLIM; 204238 CLAUDIO LUIS CAMPOS JUNIOR; 347984
613 ROSEMERI BOTH BASSO; 850743 THALIA SADZINSKI; 135197 ANDREA LUCIANA
614 DAVID; 475165 FRANCIELI RUBICK; 724061 JOARLISON DA SILVA VANZELLA;
615 178005 LUCIANA COELHO; 464522 ELIZIANE RAMOS RODRIGUES; 126638 ELAINE
616 GRANEMANN SOUZA; 203890 ANNELEISE HUBSCHER TRENTINI; 497820 DANUBIA
617 MICHELE DAVILA; 462037 KAROL RIBEIRO VIANA; 75741 GUERINO CASCAPERA
618 NETO; 477132 LINCOLN EDGAR NUNES BASTIANI; 137407 CLAUDIMAR CARLOS
619 DALPIAZ; 660736 ALINE SOUZA CARNEIRO; 433590 EVERTON LUIS DA ROCHA
620 LOPES; 433590 EVERTON LUIS DA ROCHA LOPES; 399766 ISABELA VANOLLI
621 ESSER; 368732 ANA CRISTINA SOARES; 596282 CLAUDIA FERNANDA DE
622 OLIVEIRA; 617899 DEBORA FERNANDA PONCIO; 658675 MONYZE CRISTIAN
623 SANTOS BITILHER MENEGAZ; 811865 EDUARDO SPASSINI DA SILVA; 432880
624 RAFAELLA REBELLO; 284540 VINICIUS BARREA; 118924 MICHELA LETICIA DA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

625 SILVA PERTILE; 526874 ENEDINA DIMAS BINHOTI; 377429 KELLY FERNANDA
626 DURDYN; 316186 EDERSON PACHECO; 640303 BRUNA RAUPP SCHUTZ; 285659
627 FERNANDO JOSE DELAI; 850522 MARIA LUIZA TOMAZI; 641818 PRISCILLA
628 MONTEIRO; 786638 VIVIAN DIAS LIMA; 445573 SABRINA MARIA MIRANDA
629 SOUZA; 504084 ROSANGELA CALONEGO; 57987 VERONICA MATTOS; 57987
630 VERONICA MATTOS; 03291 SABRINA TOALDO BARBOSA; 147920 EGUINALDO
631 GALVAO DE LIMA; 445573 SABRINA MARIA MIRANDA SOUZA; 440557 ALINI
632 SCHMITZ; 79833 GILMARA MEDEIROS VIEIRA BATISTA; 777028 TAYSSA DOS
633 SANTOS AUZIER; 621686 GRASIELLA DE LIMA PINHEIRO; 547626 GISELE NUNES;
634 608049 CARLOS EDUARDO WISNIEVSKI; 274464 SERGIO LUIZ DA CUNHA; 347755
635 RITA DE CASSIA OLIVEIRA FRANCESCHINA; 190520 TATIANE MIOTTO; 548388
636 ELLEN CRISTINA BAZZI BARBOSA; 68423 EDENILCE JORGE DE SOUZA VIEIRA;
637 126617 JULIANA GONCALVES ARENT LOFFI; 164310 CARISE FERNANDA
638 SCHNEIDER; 325063 RENATA MENDES MACHADO; 744011 VALQUIRIA PROBST;
639 370800 SANDRA GUARDINI GRITTI; 121851 ROSEANE CAMARGO; 120078 ANA
640 PAULA MINUZZI; 653330 STEFANY FRANCINI BORTOLINI; 197925 MARIANA
641 CANTO DOS SANTOS; 554770 JULIANE BELING SIMM; 691767 VERONICA LEMOS
642 BORGES; 136310 FABIANA PACHER; 270923 MONIKY DOS SANTOS BUSS; 746682
643 ALEXANDRE DOS SANTOS CAMINHA JUNIOR; 492564 SUZAN DAIANE
644 GONZAGA; 221476 ALALUXA BARCELOS DA ROSA MARTINS; 148353 NILZA
645 DAIANE KAULING VIRTUOSO; 752948 EVA LIDIA CORONETI BANDEIRA; 190522
646 ROSANE KOCH; 476926 JACQUELINE ZVETCH DOS ANJOS MARTARELLO; 740153
647 ITALA IAMNI KOHLER; 467708 CLEIA DE FREITAS MACEDO KNISS; 470289
648 CRISTIANE DA GRACA; 593533 PATRICIA DAIANE ZANINI TOMAZELLI; 732712
649 FRANKLIN DE ALMEIDA CIPOLATO; 527072 MARIA VALDISLAINE BRAZ
650 CASTOR; 710720 ISABELLE CAPIBARIBE MARQUES BOMFIM; 697510 CINTIA
651 NASCIMENTO; 599342 EDIPO RUDI PAGGI; 532841 RAUL RICKEN DE OLIVEIRA;
652 25056 DENISE DALLAGNOL; 220127 VARLEI OZELAME; 134386 RAFAELA
653 SLAVIERO; 432523 ADRIANO PEREIRA; 301912 ANA LUIZA BEULKE CORREA;
654 278984 DAIANE VARELA VIEIRA DOS SANTOS; 496414 EDINARA DE OLIVEIRA
655 RAGAGNIN; 347755 RITA DE CASSIA OLIVEIRA FRANCESCHINA; 508291 CAMILA
656 KIECKHOEFEL; 347742 BARBARA SPILLERE DE SOUZA; 761191 FERNANDO DOS
657 SANTOS ALMEIDA; 316191 JUCIMAR RIGO; 467710 JULIANA FRAGA SEVERINO
658 ARIAS; 369903 ELIANA MIRANDA CORTEZ DE AMORIM; 48788 DIRLENE INEZ
659 MARTINI; 170469 TANIA CRISTINA CONRADO NOGUEIRA; 213828 SOLANGE
660 APARECIDA AVILA RAMOS; 781945 MURIELE TREPAP; 547311 TAINA CRISTINA
661 RIBEIRO; 158015 JUSSARA SUZANA DE BRITES; 361831 JAQUELINE FERNANDA
662 SCHEIFLER; 815162 HAROLDO BOHRER ALVES CAMACHO; 705703 MADELAINE
663 SOARES; 689741 JESSICA FERNANDES DA SILVA; 621778 MICHELE PINHO DA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

SILVA; 545952 GIOVANA FERRARI RODRIGUES GOMES; 204242 ADAIANE ALBERTON. Homologado. **3.4 Homologação de Processos de Fiscalização.** O Plenário apreciou a relação de Processos Administrativos - PAD's encaminhados pela empregada pública do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Livia Martins de Andrade Fortunato, conforme segue: 924/2025; 603/2025; 669/2025; 670/2025; 783/2025; 672/2025; 90/2025; 468/2025; 474/2025; 552/2025; 769/2025; 921/2025; 164/2025; 637/2025; 806/2025; 830/2025; 905/2025; 688/2025; 805/2025; 1050/2025; 774/2025; 825/2025; 917/2025; 1112/2025; 326/2025; 404/2025; 937/2025; 1020/2025; 1031/2025; 764/2025; 795/2025; 1029/2025; 846/2025; 629/2025; 768/2025; 1051/2025; 889/2025; 1022/2025; 174/2025; 983/2025; 558/2025; 1100/2025; 1030/2025; 1036/2025; 1039/2025; 1047/2025; 1063/2025; 1124/2025; 1125/2025; 1142/2025; 97/2025; 162/2025; 1065/2025; 1066/2025; 1032/2025; 542/2025; 419/2025; 950/2025; 778/2025; 949/2025; 1008/2025; 1007/2005; 130/2021; 226/2022; 598/2022; 665/2022; 714/2022; 612/2024; 853/2024; 813/2024; 812/2024; 611/2024; 771/2024; 769/2024; 768/2024; 610/2024; 609/2024; 505/2024; 155/2023; 344/2024; 710/2025; 330/2024; 198/2020; 632/2020; 58/2024; 126/2024; 454/2024; 373/2024; 595/2024; 335/2025; 336/2025; 666/2025; 946/2025; 583/2025; 667/2025; 959/2025; 958/2025; 605/2025; 452/2025; 332/2025; 627/2025; 1026/2025; 1126/2025; 824/2025; 197/2025; 804/2025; 979/2025; 985/2025; 338/2025; 339/2025; 190/2025; 444/2025; 512/2025; 566/2020; 1000/2025; 531/2025; 413/2025; 420/2025; 415/2025. Homologados. **Informes:** A Conselheira Valdemira Santina Dagostin informou sobre sua participação no I SENEP . Que foi muito importante a participação de nosso Regional, tanto no evento quanto em uma mesa durante o evento. Agradeceu a indicação feita para participar; que foi enviado o convite para a formatura do Curso de Enfermagem da UNESC, que será em março de 2026. Que precisamos ampliar a participação de nossos Conselheiros nos diversos eventos externos, principalmente fora do Estado. Informou sobre um equívoco em um processo enviado para análise da Câmara de Ética 3. A autuação indicava 5 denunciados, mas no corpo da denúncia aparecia somente 1 denunciado, com nome diferente do indicado na autuação. Solicitou alteração e recebeu a informação de que não poderia ser alterado. Fez também registro por email, mas não recebeu retorno. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que ocorreu fato semelhante na Câmara de Ética 2. Indica que seja enviado email solicitando correção e esclarecimentos ao Cartório de Processos Éticos. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo retornou à reunião às 11h55min. O Conselheiro Tarcísio José da Silva relatou as informações desconstruídas em relação a realização do desagravo. Questionou qual o alcance de realizar um desagravo online. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro também relatou as confusões na tramitação de processo via agiliza. Que as mídias devem ser enviadas em separado e, se necessário, tramitar o processo a outra pessoa, que seja imediatamente devolvido ao relator, para evitar problemas. A Conselheira Marilene Cagol Salles informou que participou do Encontro das Comissões de Ética da região de Chapecó, da entrega dos certificados de mérito do Prêmio Profissional



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

703 Destaque e que tem participado das atividades da CEC. A Presidente em Exercício Sandra
704 Regina da Costa informou que ainda não temos definição do calendário de atividades para
705 2026, mas que, considerando as férias de verão, faz-se necessário agendar a Reunião de
706 Plenário do mês de janeiro. Após análise, a ROP de janeiro será realizada nos dias 19 e 20 e a
707 reunião das Câmaras de Ética no dia 21. Nada mais havendo a tratar, às 12h15min deu-se por
708 encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Fernanda Antunes Luz, Secretária
709 *ad hoc* da reunião, aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes.

710 Maristela Assumpção de Azevedo
711 Sandra Regina da Costa
712 Fernanda Antunes Luz
713 Ângelo Vidal Alves
714 Dâni Felipe S. Pinto
715 Euclides da Cunha Correa
716 Maria Cristina Berta
717 Marilene Cagol Sales.....
718 Poliana Weber Fontana
719 Tarcísio José da Silva
720 Valdemira Santana Dagostin
721 Wallace Fernando Cordeiro.....